



## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Reformula o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 216-A da Constituição, na alínea "a" do inciso VI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, no art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Esta Portaria reformula o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva, doravante denominado Programa Nacional de Promoção da Cidadania e da Diversidade Cultural - Cultura Viva, com os seguintes objetivos:

I - promover o acesso aos meios de criação, formação, pesquisa, fruição, produção e difusão cultural;

II - potencializar energias sociais e culturais com vistas à construção de novos valores de cooperação e solidariedade;

III - reconhecer e proteger a diversidade das expressões culturais, a convivência e o diálogo entre diferentes, o intercâmbio cultural nacional e internacional, o respeito aos direitos individuais e coletivos;

IV - estimular a participação e o protagonismo social na elaboração e na gestão compartilhada e participativa das políticas públicas da cultura, amparado em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

V - promover o direito à cultura como elemento essencial para o exercício da cidadania, a diversidade cultural em suas múltiplas expressões simbólicas e a atividade econômica no campo cultural;

VI - fomentar a sustentabilidade e o empreendedorismo;

VII - valorizar e fomentar iniciativas culturais já existentes na sociedade civil ou em outras esferas da federação;

VIII - estimular o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços disponíveis para ações culturais; e

IX - ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais.

Art. 2º O Programa Cultura Viva tem como beneficiária universal a população do Brasil, com prioridade para os povos, grupos, comunidades e populações:

I - em situação de vulnerabilidade social e com restrito acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural;

II - ameaçados pela desvalorização de sua identidade cultural; ou

III - que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais.

Parágrafo único. Consideram-se prioritários para os efeitos deste artigo:

I - povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro, povos ciganos, outros povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas;

II - mestres, praticantes, brincantes e grupos das culturas populares, urbanas e rurais;

III - artistas e grupos artísticos;

IV - crianças, adolescentes, jovens e idosos;

V - pessoas com deficiência;

VI - mulheres;

VII - população de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis - LGBT;

VIII - pessoas em situação de rua;

IX - pessoas em situação de sofrimento psíquico;

X - pessoas ou grupos vítimas de violência;

XI - pessoas em privação de liberdade;

XII - populações de regiões fronteiriças;

XIII - grupos assentados da reforma agrária;

XIV - população sem teto;

XV - populações atingidas por barragens; e

XVI - comunidades de descendentes de imigrantes;

Art. 3º Para o alcance de seus objetivos, o Programa Cultura Viva compreenderá as seguintes modalidades de ação:

I - parcerias da União com entes da federação e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que atuem no campo da cultura; e

II - institucionalização de mecanismos de fiscalização e de gestão compartilhada entre a União, estados, Distrito Federal, municípios e a sociedade civil, com vistas à ampliação da participação social na Política Nacional de Cultura e à constituição de uma política de base comunitária no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º As parcerias do Programa Cultura Viva com representantes da sociedade civil serão classificadas nas seguintes categorias:

I - Pontos de Cultura: parcerias executadas com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou grupos e coletivos sem personalidade jurídica que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, contribuindo para o exercício em prol dos direitos culturais, sociais, ambientais, econômicos e humanos; ou

II - Pontões de Cultura: parcerias executadas com pessoas jurídicas de natureza ou finalidade cultural que desenvolvam, acompanhem ou articulem, em rede, atividades culturais com os Pontos de Cultura ou com outras redes socioculturais, com vistas à troca de experiência e ao desenvolvimento de ações conjuntas, em nível estadual, regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

Parágrafo único. Consórcios públicos e instituições públicas com atribuições na área de políticas culturais também poderão estabelecer parcerias no Programa com vistas a qualificar-se como Pontões de Cultura.

Art. 5º Para obtenção da qualificação de Pontos de Cultura ou Pontões de Cultura, os parceiros interessados deverão firmar termo de adesão na forma do § 5º do art. 3º da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010, vinculando-se a metas do Plano Nacional de Cultura necessárias à implementação do Programa Cultura Viva.

§ 1º A adesão de que trata o caput é exercida em caráter voluntário, não implicando, por si só, transferência de recursos de qualquer natureza.

§ 2º O repasse de recursos a Pontos de Cultura dar-se-á por meio de:

I - transferências voluntárias e subvenções sociais, na forma da legislação vigente; ou

II - editais de premiação ou concessão de bolsas de iniciativas dos Governos Federal, estaduais, do Distrito Federal ou municipais, ou de consórcios intermunicipais e entidades e órgãos públicos, quando envolver repasse a pessoas ou grupos sem personalidade jurídica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, os prêmios ou bolsas concedidos a grupos ou coletivos serão repassados a pessoa física designada formalmente para essa finalidade, a quem caberá responder pela prestação de contas e pelo fiel cumprimento dos encargos estabelecidos em edital.

Art. 6º As Redes de Pontos e Pontões de Cultura integrarão a Rede Cultura Viva, sendo reconhecidas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC - como unidades culturais de base comunitária, voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas regionais ou setoriais de cultura.

Parágrafo único. As unidades da Rede Cultura Viva compete a inserção e atualização constante de dados no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais- SNIIC, conforme metodologia e periodicidade definidas em regulamento específico.

Art. 7º A coordenação do Programa Cultura Viva caberá à Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC.

Parágrafo único. A Coordenação-Executiva do Plano Nacional de Cultura, instituída pela Portaria nº 120, de 5 de dezembro de 2011, do Ministério da Cultura, caberá a implementação dos termos de adesão necessários à participação do Programa Cultura Viva.

Art. 8º Os recursos para implementação das ações do Programa advirão da Lei Orçamentária e de parcerias estabelecidas na forma do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Nacional de Cultura - FNC - no Programa é condicionada ao disposto nos arts. 10 a 17 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria nº 156, de 06 de julho de 2004, e a Portaria nº 82, de 18 de maio de 2005, do Ministério da Cultura.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.018, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 666, de 19 de agosto de 2013, que estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para o exercício de 2013.

O SECRETARIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições pela Portaria Ministerial nº 969, de 06 de dezembro de 2013, bem como no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto 7.743, de 31 de maio de 2012, no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013 e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 10 e 13 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 666, de 19 de agosto de 2013, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

MARCELO NARVAES FIADEIRO

### ANEXO

Código UO	Código UGR	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	R\$ 1,00 Limite Autorizado(*)
42101		Ministério da Cultura - Ad. Direta	216.853.858
42902		Fundo Nacional da Cultura	203.251.377
	340002	- FNC	135.825.964
	340004	- FSA	67.425.413
42201	344001	Entidades Vinculadas	342.358.324
		Fundação Casa de Rui Barbosa	8.079.663
42202	344042	Fundação Biblioteca Nacional	40.307.493

42203	344041	Fundação Cultural Palmares	13.518.602
42204	403101	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	95.488.509
42205	403201	Fundação Nacional das Artes	66.580.394
42206	203003	Agência Nacional do Cinema	50.105.734
42207	423001	Instituto Brasileiro de Museus	68.277.929
TOTAL MINC			762.463.559

(\*) exceto emendas parlamentares

#### PORTARIA Nº 1.019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 752, de 18 de setembro de 2013, que estabelece, no âmbito das Unidades Administrativas da Administração Direta do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para o exercício de 2013.

O SECRETARIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 969, de 06 de dezembro de 2013, bem como no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 10 e 13 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013 e na Portaria nº 666, de 19 de agosto de 2013, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 752, de 18 de setembro de 2013, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO NARVAES FIADEIRO

### ANEXO

Unidades Administrativas	R\$ 1,00 Limite Autorizado
Ministério da Cultura - Ad. Direta	5.923.106
Secretaria Executiva	14.976.925
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	90.435.919
Secretaria do Audiovisual	15.961.908
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	7.325.000
Secretaria de Políticas Culturais	3.723.419
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	38.514.826
Secretaria de Economia Criativa	13.281.690
Secretaria de Articulação Institucional	12.664.504
Diretoria de Direitos Intelectuais	1.260.000
Diretoria de Relações Internacionais	3.661.035
Diretoria de Prog. Especiais de Infraestrutura Cultural	15.048.632
TOTAL MINC	216.853.858

### DIRETORIA DE DIREITOS INTELECTUAIS

#### PORTARIA Nº 3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Resultado Final e Homologação do Edital Prêmio Otávio Afonso.

O DIRETOR DE DIREITOS INTELECTUAIS SUBSTITUTO da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, no uso da atribuição conferida pelo art. 4º da Portaria 106, de 25 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº 1/2012/DDI/SE/MinC, resolve:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final e Homologação do Edital nº 1, de 26 de junho de 2012, qual seja, Concurso Público Anual de Monografias sobre Direitos Autorais "Prêmio Otávio Afonso" - Edição 2012, conforme item 10.1 deste certame, publicado neste Diário em 30 de julho de 2012, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O valor da premiação está sujeito à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, notadamente às disposições pertinentes ao Imposto de Renda, na data de seu pagamento e à regularidade fiscal do proponente conforme estabelecido nos itens 3.3 e 3.5, alíneas "a", "b" e "c" do Edital.

Art. 3º Os selecionados têm até 5 (cinco) dias úteis para enviar o contrato conforme o item 10.2 do Edital em questão.

Art. 4º A Comissão Julgadora, constituída pelos jurados Bruno Lewicki, Ricardo Medeiros de Castro, Denis Borges Barbosa, Karin Grau-Kuntz e Gonzaga Adolfo, decidiu que não há selecionados para os quarto e quinto lugares devido a não obedecerem ao disposto no item 8.2 do referido edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL BARICHELLO CONCEIÇÃO